



**RESOLUÇÃO Nº 1.770/2014**

*(Republicada por ter saído com a numeração da Resolução incorreta)*

Publicada no D.O.E. de 14-05-2014, p. 26

**Estabelece procedimentos gerais para análise de pedidos de prorrogação de prazos para integralização curricular, convalidação de estudos e consequente autorização de emissão de diploma em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)**

da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento nos Artigos 12, 13, inciso I § 1º, 75, inciso II e 79, incisos II e V do Regimento Geral da UNEB, visando unificar procedimentos e facilitar a tramitação e análise dos processos de prorrogação de prazos para integralização curricular, convalidação de estudos e consequente autorização de emissão de diploma em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e de acordo com o que consta do Processo n.º 0603140066431, em sessão desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar os critérios e os procedimentos para tramitação e análise dos pedidos de prorrogação de prazos para integralização curricular, convalidação de estudos e consequente autorização de emissão de diploma em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 1º. Entende-se por integralização curricular o cumprimento da carga horária e da estrutura curricular de todo o curso dentro do prazo máximo previsto no seu projeto de criação.

§ 2º. Cabe ao Colegiado do Curso, em articulação com a Secretaria Acadêmica do Departamento, o exercício do controle acadêmico e da integralização curricular dos discentes, visando à otimização do fluxo curricular com adequada orientação e acompanhamento do cumprimento do tempo concedido para integralizar o curso.

**Art. 2º.** A dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso de graduação poderá ser concedida nas seguintes situações:

I. para portadores de deficiências físicas que importem comprovadamente no comprometimento da execução do curso;

II. para portadores de afecções congênicas ou adquiridas que importem comprovadamente na limitação de capacidade de aprendizagem;

III. quando a Instituição, por qualquer motivo deixou de oferecer as condições necessárias que importem comprovadamente no comprometimento da execução do curso no prazo previsto;

IV. em casos de força maior, devidamente comprovados e justificados, a juízo da Instituição.

**Parágrafo Único** - A dilatação do prazo máximo a que se refere este artigo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite mínimo de duração fixada pelo curso.

**Art. 3º.** Os pedidos de que trata a presente Resolução devem ser individuais e acompanhados de justificativa fundamentada, com os documentos comprobatórios pertinentes.

**Art. 4º.** Ficam autorizados, nos termos desta Resolução, os Conselhos de Departamento da UNEB, a deliberar e conceder a dilatação de prazo e posterior convalidação de estudos, autorizando a emissão de diploma à Secretaria Geral de Cursos (SGC) e Secretaria de Registro de Diplomas e Certificados (SERDIC), desde que as solicitações atendam rigorosamente os critérios estabelecidos pela presente Resolução.

**Art. 5º.** A decisão dos Conselhos de Departamento deverá ser embasada em parecer opinativo circunstanciado por comissão instituída pela coordenação do curso, especificamente para esse fim, que apresentará um plano de estudos para o cumprimento por parte do discente no tempo que lhe for concedido.

§ 1º. Em cada caso, caberá ao Colegiado do Curso proceder aos ajustes decorrentes da deliberação, informando ao discente desta decisão, designando um professor tutor para seu acompanhamento, o qual será responsável dentre outras atribuições, por informar ao colegiado do curso, caso o discente não esteja desenvolvendo o cronograma a contento, ou a Instituição não esteja fornecendo as condições necessárias para o cumprimento da prorrogação no prazo estipulado.

§ 2º. O parecer opinativo de que trata o *caput* desse artigo deverá ser apreciado e aprovado em reunião do Colegiado de Curso.

§ 3º. Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, além do previsto na presente Resolução, podem estabelecer normas complementares em seus Regimentos Internos.

**Art. 6º.** Após a deliberação e aprovação, o Conselho de Departamento deverá emitir ato correspondente, divulgando amplamente no âmbito do Departamento a matéria apreciada.

**Art. 7º.** Em caso de indeferimento pelo Conselho de Departamento e, havendo recurso, este será dirigido ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2014.

***José Bites de Carvalho***  
Presidente do CONSEPE